SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 18 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO I | Nº 0052

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Publicado novamente por motivo de incorreções

Dispõe sobre Designação de Servidor para o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica designado, a partir da presente data, o Senhor LAÉRCIO PINTO GONÇALVES – RG. 13.953.837, Operador de Máquinas Rodoviárias, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Coordenador Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na presente data.

P.M. de Taquarituba, 14 de outubro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:7B1B01FC

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 124, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Revoga as Portarias que especificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Revogar a Portaria SMA n.º 70, de 10 de agosto de 2009, que designou o Servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, RG. 10.154.842, ocupante do cargo de Serviços Gerais, para prestar serviços junto ao Posto de Atendimento do Trabalhador - PAT.

Artigo 2.º Revogar a Portaria SMA n.º 47, de 20 de abril de 2010, que concedeu ao servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, RG. 10.154.842, no cargo de Serviços Gerais, a Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R$ 102,00 (cento e dois reais) mensais, por prestar serviços junto ao Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

Artigo 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 15 de outubro de 2010.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:47FF2C93

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.
Parágrafo Único. O Regimento Interno, de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.
Artigo 2.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. Taquarituba, 13 de outubro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Capítulo I
Da Instituição

Artigo 1.º O presente instrumento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar n.º 95 de 3 de Julho de 2009.
Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Taquarituba e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Capitulo II
Das Finalidades

Artigo 2.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com suas funções normativas, consultivas, deliberativas e de assessoramento ao Poder Público Municipal, tem as seguintes atribuições e competências:
I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
IV - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
VI - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
VII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
VIII - analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
IX - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
X - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
XI - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
XII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
XIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
XIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
XV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
XVI - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
XVII - decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
XVIII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;
XIX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;
XX - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
XXI - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
XXII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
XXIII - elaborar e alterar seu regimento interno.
XXIV - Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado através da Lei n.º 1.282/01, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.
Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Capitulo III
Da Organização

Artigo 3.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — é paritário e composto por seis membros (03 representantes do Poder Público e 03 representantes da Sociedade Civil), a saber:
I - um representante do Poder Executivo Municipal;
II - um representante da Coordenadoria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
III - um representante da Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
IV - um representante de Associação de Produtores Rurais;
V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Taquarituba;
VI - um representante da Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Taquarituba.
Parágrafo Único - Cada membro titular tem um suplente da mesma categoria representativa.

Artigo 4.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tem a seguinte organização:
I – Presidência
II – Secretaria Executiva
III – Plenário

Artigo 5.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.
Parágrafo Único. A Presidência será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus membros titulares, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Artigo 6.º Compete ao Presidente:
I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
II – cumprir e fazer cumprir este regimento;
III – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
IV – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
V – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
VI – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
VII – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito Municipal, sugerindo os atos administrativos necessários;
VIII – designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
IX – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
X – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
XI – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
XII – delegar atribuições de sua competência;
XIII – representar, em quaisquer instâncias oficiais, o COMDEMA obedecidas as normas deste regimento, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
XIV – A O dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMDEMA;
XV –providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo COMDEMA;
XVI – anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
XVII – receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento;
XVIII – receber e despachar as proposições;
XIX – determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMDEMA e que devam ser divulgados;
XX – manter contatos com outras autoridades representando o COMDEMA;
XXI – executar as deliberações da Plenária;
XXII – dar andamento aos recursos interpostos;

Artigo 7.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.
Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário do COMDEMA.

Artigo 8.º Compete ao Secretário:
I –encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária,
II –organizar as pastas das reuniões do COMDEMA;
III –registrar e remeter cópias das atas a seus membros;
IV –dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
V –auxiliar os serviços das Câmaras técnicas;
VI –secretariar as reuniões;
VII –responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;
VIII –proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
IX –ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;
X –mandar proceder à chamada verificando a presença;
XI –dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
XII –distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
XIII –observar e fazer observar os prazos regimentais;
XIV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Artigo 9.°O plenário é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Artigo 10.º Ao Plenário compete:
I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
VI – fiscalizar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, denunciando qualquer alteração que provoque

impacto ou desequilíbrio ecológico de acordo com as normas e padrões ambientais vigentes;
VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
X – subsidiar a atuação do Ministério Público de forma consultiva;
XI – exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
XIV – opinar e participar das reformulações do Plano Diretor do município;
XV – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XVI – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XVII – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;
XVIII – discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
XIX – apresentar propostas;
XX – dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;
XXI – pedir vista de documentos;
XXII – solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
XXIII – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subseqüente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
XXIV – apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
XXV – desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;
XXVI – apresentar indicações;
XXVII – propor a criação de Câmaras Técnicas Específicas;
XXIII – requerer votação nominal ou secreta;
XIX – fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
XXX – propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;

Parágrafo Único. s deliberações da plenária que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do COMDEMA revestir-se-ão da forma de resoluções a serem assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e serão numeradas cronologicamente, devendo ser publicadas na Imprensa Local até 30 (trinta) dias após sua expedição.

Artigo 11. As Câmaras Técnicas Específicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do COMDEMA.

Artigo 12. As Câmaras Técnicas Específicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.
Parágrafo Único. O Coordenador da Câmara Técnica Específica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, após sua instalação, por maioria de seus integrantes.

Artigo 13. As Câmaras Técnicas Específicas serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o COMDEMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:
I –propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
II –propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
III –responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
IV –submeter à apreciação do Plenário, assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
V –exercer outras competências previstas neste Regimento;
VI –dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
VII –promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
VIII –acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;
IX –elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;
X –estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho;
Parágrafo Único. s profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais.

Artigo 14. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não será remunerado e será considerado relevante ao Serviço Publico.

Artigo 15. Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:
I –estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
II –comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
III – desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
IV –propor a criação de comissões;

V –deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
VI –requerer votação de matéria em regime de urgência;
VII –apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
VIII –acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;
IX –contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMDEMA;
X –coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.
Parágrafo Único. Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

Capítulo IV
Do Funcionamento

Artigo 16. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

Artigo 17. As reuniões terão sua pauta preparada pelo presidente, na qual constará necessariamente:
I – verificação do quorum mínimo, de acordo com artigo 17 deste regimento;
II – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
IV – deliberações;
V – palavra franca;
VI – encerramento.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subseqüente, observado o que faculta o artigo 40.
§ 1.º As atas serão subscritas pelo Presidente do COMDEMA, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião.
§ 2.º A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.
§ 3.º A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 5 (cinco) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Artigo 19. Das Atas constarão:
I – data, local e hora da abertura da reunião;
II – o nome dos Conselheiros presentes;
III – a justificativa do Conselheiro ausente;
IV – sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
V – resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
VI – declaração de voto, se requerida;
VII – deliberação do Plenário.

Artigo 20. Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.
§ 1.º O s membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.
§ 2.º As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto.

Artigo 21. O COMDEMA poderá deliberar, havendo quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.
§ 1.º Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Plano Diretor e alterações do presente regimento) será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).
§ 2º Nas reuniões do COMDEMA, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 22. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais.

Artigo 23. As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Artigo 24. O COMDEMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Artigo 25. O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

Artigo 26. O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.
§ 1.º A justificativa de falta apresentada ao COMDEMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.
§ 2.º Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Artigo 27. Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:
I –desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMDEMA;
II –ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
III –apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMDEMA;
IV –for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
V –for substituído pela sua entidade representativa, mediante oficio e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.
Parágrafo Único. A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

Artigo 28. O segmento que não se fizer presente será notificado pelo COMDEMA, quando os titulares se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Artigo 29. A seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:
I –verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;
II –aprovação da Ata da reunião anterior;
III –ordem do Dia;
IV –leitura e despacho do expediente;
V –prestação de contas;
VI –assuntos pautados;
VII –informes gerais.

Artigo 30. A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em lista de presença.

Artigo 31. As deliberações do COMDEMA, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Artigo 32. As deliberações da Plenária não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação na Imprensa Local.
Parágrafo Único. As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas Específicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Artigo 33. Para efeito de "quorum" será contabilizada a presença do Presidente do COMDEMA.

Artigo 34. Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMDEMA terá o voto de desempate.

Artigo 35. O Presidente do COMDEMA não poderá compor as Câmaras Técnicas Específicas, podendo, no entanto, contribuir com as mesmas.

Artigo 36. No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e presentes.

Artigo 37. As Câmaras Técnicas Específicas poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Artigo 38. A leitura integral da Ata poderá ser dispensada apenas quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Artigo 39. As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Presidência do COMDEMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Artigo 40. A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 41. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Taquarituba.

Artigo 42. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pelo Presidente, com recurso à Plenária.

Artigo 43. O presente Regimento entra em vigor na data da publicação do seu Decreto de aprovação.

P. M. Taquarituba, 13 de outubro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:4E320944

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 138, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei n.° 1.555/2009 de 10 de junho de 2009 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere,

Considerando a necessidade de regulamentar a Seção II do Capítulo II da Política Municipal de Educação Ambiental,

DECRETA:

Artigo 1.º No Ensino Básico, a Educação Ambiental será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, contemplando conteúdos da educação ambiental nos currículos de todos os níveis e modalidade de ensino.
§ 1.º A Educação Ambiental deverá enfatizar a sensibilização, interação e respeito da comunidade escolar para com o meio ambiente, devendo ser contemplada no Projeto Pedagógico das Unidades Escolares Municipais.
§ 2.º As atividades educativas deverão desenvolver uma análise crítica das questões socioambientais visando à construção de atitudes e ações efetivas.
§ 3.º A Coordenadoria Municipal da Educação em parceria com a Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fomentará ações educativas, viabilizando a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2.º O Poder Público Municipal, incentivará a Educação Ambiental não-formal por meio de ações diferenciadas, podendo, dentre elas:
I - Promover a Educomunicação, que tem por objetivo estabelecer ferramentas de comunicação para que os munícipes possam aumentar suas habilidades, competências e formas de expressão das questões ambientais do Município;
II - Promover campanhas educativas sócio-ambientais;
III - Promover a formação dos educadores ambientais;
IV - Colaborar com a democratização das informações ambientais;
V - Estimular e fortalecer a criação de atividades comunitárias, tais como: Coletivos de Educadores Ambientais, Redes de Educação Ambiental e Fóruns de Educação Ambiental;

VI - Fomentar e viabilizar ações educativas nos Parques Municipais para os diferentes públicos;
VII - Oferecer ações educativas para crianças, jovens, adultos e idosos;
VIII - Viabilizar a participação de empresas públicas, privadas e organizações não-governamentais no desenvolvimento de programas e ações de educação ambiental.

Artigo 3.º O Poder Público Municipal deverá inserir as diretrizes de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. Taquarituba, 13 de outubro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:E70B2D1A



